

REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE PERMANENTE DE CANOAGEM SLALOM



BRASIL - 2022

Sumário

CAPÍTULO I - Do Regimento Interno.....	3
CAPÍTULO II - Dos Convocados/Convidados.....	3
CAPÍTULO III - Das Responsabilidades dos Atletas/Clubes Convocados/Convidados e da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa.....	5
CAPÍTULO IV - Dos Estudos.....	5
CAPÍTULO V - Da Segurança.....	5
CAPÍTULO VI - Do Comportamento.....	6
CAPÍTULO VII - Da Alimentação	7
CAPÍTULO VIII – Da Prestação de Contas.....	7
CAPÍTULO IX – Dos Direitos de Imagem.....	8
CAPÍTULO X - Da Obrigação de Filiação à Entidade de Prática Esportiva.....	8
CAPÍTULO XI - Das Sanções.....	8
CAPÍTULO XII - Das Medidas Preventivas e Preliminares.....	9
CAPÍTULO XIII – Da Aplicação das Penalidades e do Recurso.....	10
CAPÍTULO XIV – Do Regime de Gradação de Penalidades e de Reincidência.....	10
CAPÍTULO XV - Da Concessão da Bolsa Auxílio.....	11
CAPÍTULO XVI - Das Disposições Gerais.....	12
CAPÍTULO XVII - Das Normas de Conduta para a prevenção da Covid-19.....	12

CAPÍTULO I - Do Regimento Interno

Artigo 1 – As(os) atletas convocados para usufruírem dos serviços oferecidos pela Confederação Brasileira de Canoagem-CBCa, assim como das Instalações do Centro de Treinamento de Canoagem Slalom, sendo o principal situado no Parque Olímpico de Deodoro – Endereço: Estrada Marechal Alencastro, nº 1357 – Bairro: Ricardo de Albuquerque – RJ - e/ou dos demais centros indicados pelo Comitê Técnico da Modalidade, estão sujeitos às regras do estatuto da Entidade, dos seus Códigos de Ética e de Postura em Eventos Nacionais; assim como do Regimento Interno que o regulamentam.

CAPÍTULO II - Dos Convocados/Convidados

Artigo 2 – Poderão ser convocados/convidados para treinar nos Centros de Treinamento atletas com idade mínima de 18 anos, com nível técnico elevado, aprovados pela Comissão Técnica Nacional, que tenham participado da Seletiva Brasileira, conforme os critérios percentuais e técnicos preestabelecidos por circular publicada no site da CBCa do respectivo ano:

CAPÍTULO III – Das responsabilidades das(os) atletas/clubes convocadas(os) / convidadas(os) e da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa

Artigo 3 - A CBCa se responsabiliza pelos seguintes serviços oferecidos aos atletas:

- I) Hospedagem;
- II) Traslado: do desembarque no aeroporto nas cidades com Centro de Treinamento para o apartamento dos atletas / do apartamento dos atletas para o Centro de Treinamento durante todo o período de treinamento / Do apartamento dos atletas ou do Centro de Treinamento para o aeroporto no retorno às cidades de origem;
- III) Alimentação no apartamento dos atletas;
- IV) Supervisão técnica oferecida pelos treinadores da seleção nacional;
- V) Bolsa Auxílio conforme as diretrizes da Portaria 03/2020 (Anexo 8) do Comitê Olímpico do Brasil – COB;
- VI) Valor referente a contratação do Plano de Saúde, acrescido na Bolsa Auxílio.

Aos atletas convocados/convidados para o treinamento é dever:

- I) Custear a passagem aérea ou terrestre da cidade de origem para o Centro de Treinamento;
- II) A realização de Exame de Covid (RT-PCR) com 32 horas de antecedência a chegada ao Centro de Treinamento, seguido do envio do(s) resultado(s) aos treinadores e supervisor da modalidade;

- III) Zelo absoluto pelos serviços e equipamentos oferecidos;
- IV) Contratação do Plano de Saúde, de acordo com o valor oferecido na Bolsa Auxílio;
- V) Cumprir o cronograma de treinos estipulado pela comissão técnica e as regras de conduta descritas nesse documento;
- VI) Arcar com os custos em caso de dano proposital causado aos serviços e/ou equipamentos supramencionados, seguido da imediata reparação financeira e/ou estrutural.
- VII) Em caso de convocação para representar o Brasil em competições ou treinamentos internacionais, a(o) atleta deverá assinar o “Termo de Convocação Nacional”, ao qual constará as subseqüentes responsabilidades:
 - Ter a comprovação de passaporte e visto (se necessário) validando o ingresso da(o) atleta nos países dos treinamentos e competições;
 - Ter o conhecimento do itinerário das passagens aéreas e/ou terrestres a serem emitidas pela CBCa;
 - O conhecimento da quantidade de bagagem reservada pela CBCa (acompanhada e extra);
 - O conhecimento da reserva de hospedagem efetuada pela CBCa para os períodos e locais previstos;
 - O conhecimento do valor das diárias depositadas, assim como o emprego deste recurso, os quais estarão previamente detalhados no termo;
 - O conhecimento da cobertura do Seguro Viagem contratado pela CBCa e os procedimentos para acioná-lo (se necessário);
 - Apresentar conduta Ética durante todo o período em que estiver representando o país/ CBCa;
 - Ser responsável pela aferição de todo o equipamento de competição conforme as Regras da Federação Internacional de Canoagem (ICF).

Parágrafo primeiro: Em caso de desclassificação por apresentar os equipamentos não condizentes com as regras estipuladas pela Federação Internacional de Canoagem – ICF (Exemplos: peso e dimensões do barco, flutuabilidade do colete salva-vidas/ISO 12 402-5, capacete de acordo com a norma EN1385, adesivos de patrocínios posicionados corretamente) , **a(o) atleta será multada(o) no valor equivalente a R\$ 2.000,00.**

Parágrafo segundo: O valor da multa deverá ser destinado à conta bancária da CBCa. Em caso de recusa, a Entidade de filiação da(o) atleta será notificada para a quitação do débito, persistindo o não pagamento por parte da Entidade, ambos serão suspensos pelo período de 1 ano.

Parágrafo terceiro: Sobre os prazos para o pagamento
Atletas: 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento a partir da data da infração.

Entidade: 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento a partir do término do período da(o) atleta.

CAPÍTULO IV - Dos Estudos

Artigo 4 – Os atletas menores de idade em processo de escolarização deverão obrigatoriamente frequentar as Instituições de Ensino e obter rendimentos suficientes para aprovação anual.

Parágrafo primeiro: A reprovação escolar da(o) atleta menor de idade, por desídia ou sem nenhum motivo justificado implicará na reavaliação de sua permanência na Equipe, a qual estará condicionada à autorização expressa dos pais (menores de 18 anos) e aprovação do Comitê da Modalidade e Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Com atenção no art. 85 da Lei 9.615/98 e em virtude das constantes viagens dos atletas, a CBCa buscará junto às Instituições de Ensino a harmonização da prática da atividade esportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Artigo 5 - Diariamente, de segunda a sábado, os técnicos destinarão duas horas diárias para a realização das tarefas estudantis.

Parágrafo Primeiro: Se necessário, em períodos de avaliações e exames, os atletas poderão ser dispensados dos treinos somente com a autorização por escrito dos respectivos treinadores, com base no calendário estudantil.

Artigo 6 - Para as(os) atletas que concluíram o Ensino Médio, a CBCa se compromete em auxiliar na continuidade dos Estudos Universitários ou no Ensino Técnico, estabelecendo pertinentes aproximações entre a formação profissional e o desenvolvimento esportivo.

CAPÍTULO V - Da Segurança

Artigo 7 - Todos os convocados, ao desenvolverem suas ações rotineiras, deverão sempre evitar ações negligentes, imprudentes ou realizadas com imperícia que possam resultar em acidentes, devendo todas as ações respeitar o prévio planejamento de segurança oferecido pela equipe de resgate e salvamento do(s) Centro(s) de Treinamento.

Artigo 8 - É vedada a permanência dos atletas em locais de treinamento fora do horário definido pelos treinadores.

A infração aos dispositivos acima acarretará no desligamento imediato da(o) atleta.

CAPÍTULO VI- Do Comportamento

Artigo 9 - É expressamente proibida a permanência de visitas no interior da moradia em qualquer horário, salvo mediante autorização expressa.

Artigo 10 – Todas(os) as(os) atletas em treinamento, deverão ter um comportamento social e ético exemplar, não será admitido, de forma alguma, sob pena de exclusão:

- I- Ilícitos criminais ou cíveis, mesmo que de pequena monta (inclusive furto de materiais esportivos, acessórios das embarcações, roupas, alimentos, entre outros);
- II- Agressões física, verbal ou moral a treinadores, dirigentes ou às instituições governamentais e não governamentais;
- III- Agressões física, verbal ou moral aos outros atletas;
- IV- Consumo de bebida (s) alcoólica (s);
- V- Consumo de substâncias ilícitas para fins de rendimento esportivo (doping) ou de maneira experimental, social, ocasional ou de dependência (drogas).

Parágrafo primeiro: Este artigo não poderá ser confundido como censura aos atletas e técnicos, estando os mesmos livres para externar suas opiniões sobre quaisquer fatos e atitudes de quem quer que seja. Entretanto, não serão admitidas ofensas ou publicações injuriosas, caluniosas ou difamatórias sobre qualquer pessoa ou fato sem que haja a devida comprovação.

Parágrafo segundo: É vedado aos atletas e integrantes da Equipe em treinamento circular nas áreas comuns da moradia (área de lazer e imediações do condomínio, local de treinamentos, refeitório e restaurantes) sem camisa ou em trajes inadequados, sendo a mesma recomendação para as sessões de treinamento, que devem ser realizadas sempre utilizando camiseta ou uniforme apropriado.

Artigo 11 – É PROIBIDA a utilização de suplementos alimentares ou medicamentos sem a autorização do nutricionista ou do departamento médico, assim como o prévio conhecimento dos treinadores. A comissão técnica recomenda periodicamente o acesso a página oficial WADA (World Antidoping Agency), para conhecimento das substâncias sujeitas a doping (<https://www.wada-ama.org/en/content/what-is-prohibited>).

Parágrafo Primeiro - Se porventura a(o) atleta for flagrado(a) em exame antidoping, com resultado positivo (prova e contraprova) para alguma substância proibida, será desligado imediatamente da Equipe Permanente até o seu julgamento ser concluído. Em caso de suspensão por tempo determinado, a CBCa acatará o mesmo período de afastamento, não permitindo que (a) o atleta usufrua de qualquer instalação ou serviços oferecidos à Equipe Permanente ou Seleção Nacional.

Parágrafo Segundo - Se houver a necessidade, (a)o atleta deverá custear as despesas de medicações ou suplementações não cobertos pelo plano de saúde ou previstos no projeto em execução.

Artigo 12 - Poderá ser exigido da(o) atleta, a qualquer momento, acompanhamento psicológico, nutricional e a realização de exame antidoping.

CAPÍTULO VII - Da Alimentação

Artigo 13 – Será fornecida alimentação de acordo com o planejamento nutricional prescrito por nutricionistas especializados, cabendo ao atleta manter o controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamentos e competições, evitando alimentação incompatível com sua preparação, bem como, o consumo de produtos perniciosos à saúde, vindo a comprometer a sua forma física e/ou mental;

Parágrafo primeiro: Qualquer bebida ou alimento servido fora do planejamento nutricional e que não conste no projeto, será custeado pelo responsável na aquisição.

Parágrafo segundo: Toda e qualquer despesa extra deverá ser paga no momento da aquisição.

Artigo 14 - Os atletas deverão seguir rigorosamente as orientações das(os) nutricionistas especializadas(os). Em caso de descumprimento do planejamento alimentar, sujeita o infrator à aplicação do artigo 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - Da Prestação de Contas

Artigo 15 - Os membros das delegações que viajarem recebendo recursos da CBCa em conta bancária, obrigatoriamente deverão encaminhar à mesma entidade todos os comprovantes solicitados em no máximo 7 (sete) dias após o término da viagem.

Parágrafo primeiro: A negativa ou demora injustificada na prestação de contas, bem como, o extravio de notas fiscais, recibos, comprovantes ou tickets e o não atendimento às solicitações do setor de prestação de contas, sujeita o infrator à aplicação do artigo 21 deste Regulamento.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo da aplicação do artigo 21, a não comprovação das despesas decorrentes de repasses de recursos da CBCa, quando não justificada satisfatoriamente, também sujeita o infrator à restituição integral do valor gasto e não comprovado.

CAPÍTULO IX - Dos Direitos de Imagem e Comunicação

Artigo 16 - Os membros da Equipe que estiverem nos Centros de Treinamento deverão ceder o direito do uso de sua imagem e voz para a CBCa e aos seus patrocinadores nos eventos esportivos, sendo treinos, competições ou atividade pertinentes a prática da Canoagem.

Artigo 17- A CBCa possui o direito de imagem do uniforme e equipamentos (embarcações, remos e capacete) a serem utilizados em competições oficiais, ficando a divulgação de patrocínios particulares autorizados após aprovação por escrito da Diretoria Executiva da CBCa.

Artigo 18 – A(o) atleta deverá participar de entrevistas com a imprensa e patrocinadores, devidamente uniformizada(o), sempre que solicitado pela CBCa, devendo a ausência ser justificada pela(o) atleta em tempo hábil, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 21 deste Regulamento.

Parágrafo primeiro: Cabe à CBCa (Diretoria Executiva e Comitê da Modalidade) definir a melhor forma de harmonizar a programação de treinamento e competições com as entrevistas e/ou requisições midiáticas da imprensa especializada.

CAPÍTULO X - Da Obrigação de Filiação à Entidade de Prática Esportiva

Artigo 19- Toda(o) atleta pertencente à Equipe permanente de Canoagem Slalom deverá estar devidamente filiada(o) à uma Entidade de Prática Esportiva e manter-se sempre em dia com as obrigações estatutárias.

Artigo 20 – A(o) atleta deve manter organizados, controlados e atualizados, todos os documentos exigidos pelas entidades, tais como o Cadastro completo no Sistema da CBCa/SIGEF e do envio dos dados e comprovações: CPF, RG, Passaporte e Visto, matrícula e frequência escolar (quando necessários), recibos da bolsa auxílio, autorizações legais de pais e/ou responsáveis, bem como quaisquer outros que possam ser solicitados pela(s) entidade(s) esportiva(s);

CAPÍTULO XI - Das Sanções

Artigo 21 - Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBCa poderá aplicar aos atletas (convocados e convidados) da Equipe Permanente, nos Centros de Treinamento da Canoagem Slalom, as seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem:

- I. Advertência verbal reduzida a termo;
- II. Advertência por escrito;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Exclusão.

Parágrafo primeiro: A aplicação das sanções previstas nos incisos III a V deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII – Das Medidas Preventivas e Preliminares

Art. 22 – Antes da instauração de respectivo inquérito administrativo, os responsáveis pela gestão do local de treino onde aconteceu a eventual irregularidade, se servem do prazo de até 48 horas para comunicar formalmente as(os) envolvidas(os), as entidades de origem (Clubes, Associações, Institutos, etc.), como também a autoridade interna responsável pela instauração da comissão para a apuração da ocorrência.

Art. 23 – Com atenção ao grau de potencial lesividade à coletividade que representa a ocorrência a ser apurada, bem como, a devida atenção para a segurança de toda a equipe e demais envolvidos (equipe técnica, fornecedores, colaboradores, etc.), com o intuito de minimizar a morosidade, independentemente da instauração de processo administrativo, de forma **sumária e preliminar a equipe responsável pelo local de ocorrência goza de poder discricionário para afastar preventivamente os envolvidos de forma cautelar**, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, **decisão cautelar** esta que pode ser revertida no final do processo administrativo e/ou após a interposição de recurso.

Art. 24 – O processo administrativo interno será realizado por comissão composta de três membros nomeados em até 48 (quarenta e oito) horas computadas do conhecimento formal do Presidente da CBCa, comissão esta que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de trabalhos.

Art. 25 – Uma vez concluído o processo administrativo interno este será remetido ao Presidente que proferirá decisão singular no prazo de 10 (dez) dias úteis, decisão sujeita a revisão através de recurso interposto para a Diretoria.

CAPÍTULO XIII – Do Aplicação das Penalidades e do Recurso

Art. 26 - Excetuando-se os casos de interposição de recursos com revisão favorável ao atleta indiciado, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBCa, somente poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 27 – Em até 05 (cinco) dias úteis as decisões de primeira e segunda instâncias devem ser comunicadas ao atleta através de ofício emitido pela CBCa, o qual pode ser encaminhado por e-mail.

Art. 28 – Após o transcurso de 15 (quinze) dias úteis do envio do referido ofício a decisão de primeiro grau transita em julgado tornando-se definitiva, não cabendo mais recurso.

Art. 29 – Após o transcurso de 15 (quinze) dias úteis do envio do referido ofício, também na fase recursal a decisão colegiada proferida após a interposição de recurso transita em julgado tornando-se definitiva, não cabendo nessa fase mais recursos.

Art. 30 – O trânsito em julgado definitivo produz a aplicação definitiva da sanção determinada.

Art. 31 – As penalidades de advertências dispostas nos incisos I e II independem de instauração de processo administrativo interno de sindicância, desta forma, não se sujeitam a decisão administrativa para a sua posterior aplicação, bem como, não se sujeitam a juízos de revisão ou recursos.

Art. 32 – As penalidades dispostas nos incisos III; IV e V serão definidas e delimitadas, em suas respectivas durações e valores, somente após a conclusão do inquérito interno e em decisão fundamentada emitida pelo Sr. Presidente da Entidade que deve considerar a gravidade e lesividade do fato infrator, decisão esta que poderá ser revista e reformada mediante recurso interposto para a Diretoria colegiada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO XIV– Do Regime de Gradação de Penalidades e de Reincidência

Art. 33 – A prática de uma mesma infração por um mesmo agente após o trânsito em julgado previsto no artigo 27 caracteriza a reincidência.

Art. 34 – A caracterização de reincidência pode influir para a aplicação de uma penalidade mais severa, entretanto, não interfere e não prejudica a aplicação direta de penalidades previstas nos incisos III a V, as quais podem ser utilizadas em razão da gravidade e lesividade de uma conduta delitiva considerada mais grave.

CAPÍTULO XV - Da Concessão de Bolsa Auxílio

Artigo 35 - As normas e os valores de concessão da Bolsa Auxílio oferecidas aos atletas, estão de acordo com as diretrizes da Portaria 01/2022 (Anexo 2) do Comitê Olímpico do Brasil – COB. Disponível em: <
<https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/6b5940aabbbb3/>>

Artigo 36 - Terão direito a receber a Bolsa Auxílio os atletas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Estar treinando no local indicado pela Comissão Técnica e/ou Comitê da modalidade;
- II. Cumprir todos a programação estabelecidos pela equipe técnica do local de treinamento;
- III. Em idade de escolarização (Ensino Fundamental e Médio), o(a) atleta obrigatoriamente deve estar matriculado(a) e frequentando a Instituição de Ensino Formal e/ou Ensino de Formação Técnica, desde que aprovados pela CBCa, sob pena de não recebimento da Bolsa Auxílio e afastamento imediato do Centro de Treinamento.
- IV. Não poderá estar suspenso por qualquer motivo que o impeça de usufruir dos Centro(s) de Canoagem Slalom;
- V. Atingir e manter os níveis de desempenho, compatíveis com os parâmetros técnicos e percentuais exigidos pelas circulares e boletins de convocação.

Parágrafo primeiro: Será automaticamente cancelada a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta que deixar de preencher qualquer um dos requisitos acima mencionados.

Parágrafo segundo: A Bolsa Auxílio não caracteriza salário para os efeitos legais, estando os atletas liberados a firmarem contratos de patrocínio ou de emprego com outras entidades, desde que, obedecidas as normas impostas pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: As revisões do valor da Bolsa Auxílio estão condicionadas a disponibilidade financeira.

Parágrafo quarto: Fica convencionado que os atletas ao receberem a Bolsa Auxílio deverão assinar e encaminhar o recibo para o administrativo da CBCa, para a futura prestação de contas. **O atraso no envio do recibo ou qualquer outra documentação exigida pela CBCa, implicará na imediata interrupção do pagamento da bolsa, até que as solicitações sejam cumpridas.**

CAPÍTULO XVI - Das Disposições Gerais

Artigo 37 - Todos os acontecimentos omissos e divergentes que venham a ocorrer neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Comitê da modalidade (composto por cinco membros).

CAPÍTULO XVII – Das Normas de conduta para a prevenção da Covid-19

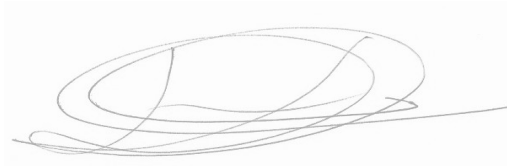
Para uso das instalações e serviços oferecidos no(s) Centro(s) de Treinamento, as(os) atletas/clubes de origem deverão se comprometer com:

- O agendamento prévio para a realização do teste RT-PCR. O resultado deve ser encaminhado à Comissão Técnica e Supervisor da Modalidade com 32 horas antecedentes a chegada da(o) atleta ao Centro de Treinamento;
- O uso de máscaras no local de treinos, no ambiente de hospedagem, traslado e em todos os deslocamentos que envolvam exposição e inevitável contato com outras pessoas;
- O cumprimento estrito das regras de distanciamento social;
- O monitoramento das condições de saúde, com medição da temperatura corporal a cada sessão de treino. Casos suspeitos deverão ser informados à Comissão Técnica e Supervisor da modalidade, com os posteriores procedimentos:

I) Realização imediata do teste de RT – PCR, até a publicação do resultado deverá ser providenciado isolamento particular, em hotel ou similar sob responsabilidade própria ou do clube de origem;

II) Em caso positivo, a(o) atleta deverá permanecer em isolamento particular (hotel ou similar sob responsabilidade própria ou do clube de origem) durante o período de 14 dias após a publicação do resultado, para somente assim, retornar à respectiva cidade ou aos treinos nos centros especializados. Essa medida baseia-se nas recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e Autoridades Sanitárias Nacionais, Estaduais e Municipais.

- A constante higienização das mãos com álcool em gel;
- O uso individual do equipamento esportivo, sendo esse particular e intransferível, não havendo a possibilidade de compartilhamento destes com outros atletas.
- É vedado o uso de bebedouros públicos, sendo a hidratação responsabilidade da(o) atleta com o uso de recipientes particulares.
- Mais informações são encontradas no documento “Recomendações para atletas da Canoagem Brasileira”, publicado no site da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa, disponível em: http://www.canoagem.org.br/arquivos/documentos/885-covid_-_retorno_as_atividades_-_canoagem_brasileira_a-6-6-2020-18-27-16.pdf



Denis Terezani
Supervisor da Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa
Modalidade Canoagem Slalom